



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.833, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Autor: Vereador Edno Campagnucci

[Decreto](#)

Fica determinado à Prefeitura de Guarulhos realizar em toda área urbana, a regularização da numeração de todos os imóveis, em todas as ruas, praças e avenidas do município.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado à Prefeitura de Guarulhos, realizar em área urbana, regularização da numeração dos imóveis em ruas, praças e avenidas do Município.

Art. 2º A regularização da numeração dos imóveis deverá ser concebida através de projeto e critérios técnicos, à cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal regularizará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 25 de junho de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dois.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 052 de 28 de junho de 2002.

PA nº 9202/2002.

Texto atualizado em 2/4/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.